



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 116/2018/GP.

Ipatinga, 23 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e aos demais Pares, encaminhamos a Vossa Excelência resposta à Diligência referente ao Projeto de Lei n.º 34/2018, que “Altera a Lei Municipal n.º 3.408, de 14 de novembro de 2014.”

Em atendimento aos questionamentos apresentados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, temos a esclarecer o que a seguir se expende:

1. O erro na remissão legal constante na ementa do Projeto de Lei trata-se de erro material, passível de ser sanado por emenda de redação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme disposto no § 5º do art. 203 e art. 246 § 2º do Regimento Interno dessa Casa:

“Art. 203 (...)

§ 5º *Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto e independe de aprovação pelo Plenário.*”

Art. 246. (...)

§ 2º *A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa, com inclusão das emendas aprovadas, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material, vedada qualquer apreciação do mérito da matéria aprovada, independentemente de apresentação de emenda.*

Contudo, inobstante não se tratar o “item 1” de matéria passível de diligência – com a devida vênia - mas de emenda de redação, encaminhamos, anexa, mensagem ao projeto de lei em apreço, corrigindo na ementa o erro material apontado.

2. Acompanha o presente ofício cópia da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade, realizada no dia 27 de novembro de 2017, onde se encontra registrado o voto unânime dos presentes pela aprovação do Parecer exarado naquela mesma data, e que teve por objeto a Definição de Parâmetros de Zona de Grande Equipamento. Segue também a cópia da Lista de Presença da sobredita reunião. A identificação das assinaturas é possível ser aferida comparando-se, na lista de presença, o nome do conselheiro e a respectiva assinatura.

3. A alteração proposta se restringe ao Anexo II da Lei n.º 3.408/2014, como bem explicita o art. 1º da proposição:

“Art. 1º *Os Parâmetros Urbanísticos de Uso e Ocupação do Solo da Zona de Grandes Equipamentos – ZGE, constantes do Anexo II da Lei n.º 3.408, de 14 de novembro de 2014 – que Dispõe sobre o parcelamento, a ocupação e o uso do solo urbano no Município de Ipatinga.*”, *passam a vigor de acordo com o Anexo desta Lei.*”

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

RECEBIDO 16/

Protocolo nº

11

05, 06/18

- Horário

14 01

Yago V...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Embora a boa técnica legislativa, estatuída pela Lei Complementar Federal nº 95/98, recomende, em seu art. 5º, que “*A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, **de modo conciso** e sob a forma de título, o objeto da lei.*” – a mensagem que segue anexa traz a redação sugerida pela Comissão de Legislação em sua diligência.

4. Segue também o Anexo II na íntegra, conforme sugerido na diligência, com as alterações propostas, mas de acordo com o entendimento das informações urbanísticas necessárias.

5. As observações foram numeradas, conforme sugestão.

6. As alturas foram alteradas para andares, conforme padrão da norma existente.

7. A parte textual do Anexo busca esclarecer os usos permitidos para a Zona de Grandes Equipamentos, uma vez que o art. 21 trata do tema de forma ampla, deixando dúvidas sobre os usos permitidos:

Art. 21. Na Zona de Grande Equipamento – ZGE serão permitidos o uso institucional, o comercial e os serviços de grande porte, desde que observado o uso coletivo.”

Entendemos que é relevante um maior detalhamento dos usos permitidos e proibidos para as Zonas de Grande Equipamento, por se tratar de conteúdo específico de tal zona urbanística. Sendo assim, sua descrição na tabela do Anexo II favorece a compreensão da lei.

A Lei de Ocupação e Uso do Solo não se trata de uma “*lei de regras gerais*” – pelo contrário, a lei é *específica* para tratar das questões relacionadas ao uso do solo, dos parâmetros urbanísticos e suas especificações. Portanto, cabe manter somente nesta Lei as informações apresentadas na proposta do Anexo II para a ZGE, desconsiderando inserir qualquer tipo de texto em outras leis, como foi sugerido equivocadamente para o Código de Obras – eis que este não trata da mesma matéria.

Na expectativa de terem restados esclarecidos os questionamentos constantes da diligência, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

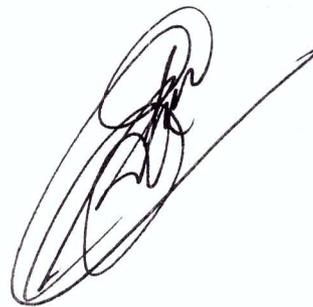
Excelentíssimo Senhor
Vereador Osimar Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
IPATINGA – MG



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE – 05/2017

1
2
3 Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2017, às 16 horas e 30 minutos, na Sala de Reunião da Secretaria
4 Municipal de Planejamento, localizada no 6º andar, verificado o quórum, em segunda chamada, deu-se início à Reunião
5 extraordinária do Conselho da Cidade, cuja pauta foi a definição dos **Parâmetros para Zona de Grande Equipamento**.
6 O Presidente do Conselho **Athayde Campos de Carvalho**, procedeu com a abertura da reunião, dando boas vindas aos
7 presentes, posteriormente colocou a **Ata 007/2017 do dia 09/11/17 (reunião ordinária)** em votação. Com o voto
8 Contrário da vice-presidente **Maria Geralda**, a ata foi aprovada, após assinada. O conselheiro **Guilherme Bellumat**
9 questionou sobre a forma com que esta sendo feita a lista de presença e foi sugerido “rasurar” os ausentes após o término
10 da reunião. O Presidente **Athayde Campos de Carvalho** concordou que ao final os campos de assinatura dos ausentes
11 sejam rasurados. O conselheiro **Guilherme Bellumat** questionou também sobre a necessidade da ata ser mais concisa e
12 haver deliberações de forma clara. O presidente informou que será adequado da forma como está no regimento que só se
13 registra na ata as manifestações solicitadas pelo conselheiro que se manifesta, informou ainda que atualmente está se
14 registrando tudo que se fala e não somente o que é solicitado. Foi dada a palavra aos técnicos especialistas **Amanda**
15 **Torres** (Arquiteta e Urbanista) e **Wilton Carlos** (Arquiteto e Urbanista) para apresentação dos parâmetros definidos para
16 Zona de Grande Equipamento. Houve questionamento sobre a comparação do parâmetro apresentado para demais zonas e
17 a Zona de Grande Equipamento – ZGE, e foi respondido pelos Técnicos que os critérios para a ZGE, são mais restritivos.
18 Foi questionado sobre a ordenação da palavra e houve a manifestação também sobre o debate livre. O Presidente
19 **Athayde Campos de Carvalho** respondeu que está apenas seguindo o regimento, concedendo a palavra de acordo com a
20 sequência da lista de ordem de inscrição para manifestação. A conselheira **Rita de Cássia** questionou sobre a forma de
21 debate disse entender que os debates estão muito curtos. O Presidente **Athayde Campos de Carvalho** respondeu que está
22 aberto a sugestões de melhorias e que está cumprindo estritamente o regimento conforme foi solicitado em reuniões
23 anteriores por alguns conselheiros e falou que está tentando cumprir a pauta, diz que temos muitos assuntos a discutir e
24 que todos são muito importantes; e reforça a necessidade de que o Município tem de conseguir captar recursos para
25 melhoria da cidade como um todo. Reforça ainda que o Plano de Mobilidade mencionado foi uma lei de 2012 e apesar de
26 não ter sido feito nos anos anteriores, os esforços da SEPLAN é para que todos os assuntos tratados sejam dados sua
27 devida importância. A vice-presidente **Maria Geralda** manifestou-se sobre concluir a formação dos comitês temáticos e
28 colocou em votação que a pauta da reunião seguinte fosse os comitês temáticos, ao final da reunião foi votado pelos
29 presentes; e questiona a aplicação do regimento e a forma com que a ata esta sendo apresentado. O conselheiro
30 **André** apresentou suas observações sobre os afastamentos e demais parâmetros e entende que são pequenos. Cita que
31 algumas cidades tem espaçamentos de 20 a 30 metros com espaço para jardins e observou que há a necessidades de
32 apresentar parâmetros de “1º mundo” e perguntou se os parâmetros estão maiores que os já definidos em outras zonas, a
33 Arquiteta **Amanda** respondeu que sim. O conselheiro **André** questiona se “grande equipamento” pode ser construído
34 somente em zona de grande equipamento dando exemplo do Coelho Diniz que está em zona de centralidade. Os Técnicos
35 especialistas **Amanda e Wilton** respondem Zonas de Grandes equipamentos são exclusivos para grandes equipamentos o
36 que não impede de que a zonas de centralidade tenha grandes equipamentos construídos nas mesmas. A conselheira **Lene**
37 cita o caso do Plano Diretor e pergunta ao Técnico Especialista **Wilton** como o quadro dos parâmetros propostos para
38 ZGE, está em comparação com as demais zonas, e cita que na ZGE os parâmetros devem ter melhor qualidade e
39 embelezamento, ou seja, tenha que ter parâmetros melhores. Ainda propõe que as discussões do conselho sejam tratadas

40 dentro do conselho e que seja separado um tempo dentro das reuniões ordinárias para poder melhorar a comunicação
41 entre os próprios conselheiros. O conselheiro **Daniel** cita sobre a lagoa próxima a estação ferroviária e diz que esta área
42 pode ser melhor aproveitada e sugere que esta área possa receber grandes equipamentos. O Técnico Especialista **Wilton**
43 cita que houve diversas discussões sobre propostas de tirar o trânsito de dentro da cidade e que um projeto de rodoviária
44 ou terminal neste local vai em desencontro com esta intensão. O conselheiro **Klimber** pergunta se as áreas de grande
45 equipamento do município são somente as apresentadas no slide e a Especialista **Amanda** informa que o mapa mostra
46 somente um trecho e que existem outras áreas que podem ser consultadas no mapa do Plano Diretor. O conselheiro
47 **Guilherme Bellumat** questiona sobre a participação das reuniões e reforça que todos querem o bem da cidade, cita
48 algumas melhorias na forma de conduzir as reuniões e dá algumas sugestões de melhoria na forma de conduzir,
49 apresentar e coordenar os assuntos tratados. Com relação ao IPAMOB o Conselheiro **Bellumat** comentou ainda se sentir
50 surpreso quanto ao envio à Câmara do Plano de Mobilidade Urbana entendendo que o assunto não foi discutido com o
51 Conselho. Manifestou ainda que sobre o processo de votação relativo ao Estudo de Impacto de Vizinhança envolvendo a
52 construção de uma nova loja do Coelho Diniz no Bairro Iguaçu não deveria ter sido votado na frente dos representantes
53 do projeto e manifestou que no seu entendimento o correto seria a retirada dos representantes da empresa após esgotados
54 os esclarecimentos e, aí sim, os conselheiros fariam as observações e a votação. A conselheira **Terezinha** pergunta onde
55 fica a área de grande equipamento no bairro Ideal e a Especialista **Amanda** responde que fica próximo ao COOR e reforça
56 que as áreas já estão definidas e que a discussão da reunião é somente sobre os parâmetros para estas áreas. O conselheiro
57 **Klimber** pergunta sobre o tamanho das áreas e diz que algumas parecem muito pequenas e o Presidente **Athayde**
58 **Campos de Carvalhos** responde que todas as áreas possuem mais de 8000 m². O conselheiro **André** sugere que os
59 parâmetros são desejáveis para qualquer grande equipamento e não somente os instalados em zonas de grande
60 equipamento e recomenda a aprovação dos parâmetros mas que os mesmos sejam aplicados a todos os grandes
61 equipamentos, independente do zoneamento. O presidente **Athayde Campos de Carvalho** manifesta ser uma boa
62 sugestão e responde que seja recomendado uma proposição Legislativa. Logo após todas as discussões, o presidente do
63 Conselho iniciou a votação dos parâmetros apresentados, emitindo parecer "Pela Aprovação da proposta apresentada pelo
64 Departamento de Planejamento Urbano – DEPLUR/SEP/AN" O parecer foi aprovado por unanimidade dos presentes.
65 Nada mais havendo, eu **Athayde Campos de Carvalho**
66 Presidente do Conselho Municipal da Cidade, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelos demais
67 Conselheiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Ipatinga

Minas Gerais / CEP: 35160-011

CONSELHO DA CIDADE - LISTA DE PRESENÇA - EXTRAORDINÁRIA

Pauta: **PARÂMETROS PARA ZONA DE GRANDE EQUIPAMENTO**

Data: 27/11/2017

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular	Athayde Campos de Carvalho	
	Elizabeth Gomes Faria A. Rabelo	—
	Fernanda L. Silveira Prado	—
	Marcony Verly	
	Sebastião Djalmas Martins	—
	Claudio Lobato Fonseca	—
	Carlos A. Correa de Assis	
	Márcia Perozini da S. Castro	—
	Lene Teixeira S. Gonçalves	
	Jadson Heleno Moreira	—
Antônio Alves de Oliveira	—	

Suplente	Daniel Martins Júnior	—
	Nelson Paulinho da Costa	—
	Ilton Carlos C. Câmara	—
	Fábio Pereira dos Santos	—
	Cláudio Xavier Simões	—
	Raquel Dias Bicalho Fernandes	—
	Luciene Chaves Vilela	—
	Paulo César Reis	—
	Jose Geraldo Andrade	—
	Vanderson José da Silva	—
Rita de Cássia S. Carvalho		

REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS POPULARES

Titular	Maria Geralda Fontes	
	Tarcisio Pereira Sergio	—
	Terezinha das G. Cordeiro	
	Klimber Henrique R. B. Silva	
	Flavio Ferrer Fernandes	
	Guilherme Antunes Bellumat	
	Clenilda Gomes da Cunha	—

Suplente	Marcélio de Oliveira	—
	Herecy P. de Oliveira	—
	Elza Maria da Silva	—
	Adilson S. de Souza	
	Walter de Oliveira Lage	—
	José Agostino Arcanjo	—
	Rubens Penha Soares	—



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
 CNPJ 19.876.424 / 0001-42
 Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Ipatinga
 Minas Gerais / CEP: 35160-011

CONSELHO DA CIDADE - LISTA DE PRESENÇA - EXTRAORDINÁRIA

Pauta: PARÂMETROS PARA ZONA DE GRANDE EQUIPAMENTO	Data: 27/11/2017
--	-------------------------

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Titular	José Geraldo Julio de Barros	—
	Antônio Ademir da Silva	—
	Bráulio Francis Magalhães	—
Suplente	José Raposo Barbosa	<i>JRP</i>
	Gilmar dos Santos Faria	—
	Cleverson Souza Nunes	—

REPRESENTANTES DOS EMPRESÁRIOS

Titular	Amaury Gonçalves	—
	Luís Henrique Alves	—
	Wantuir José de Caires	<i>Wantuir José de Caires</i>
Suplente	Eduardo Antônio de Pinho	—
	Claúdio Zambaldi Oliveira	—
	Pedro Luiz Pereira Ribeiro	—

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACADÊMICAS E DE PESQUISA E CONSELHO PROFISSIONAIS

Titular	Jorge Ferreira da S. Filho	—
	Luiz Fernando Costa	—
Suplente	Renato André Correia	—
	Gabriel Rios Cruzat	—

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Titular	André Louis Tenuta Azevedo	<i>André Tenuta</i>
Suplente	Daiane Henrique Moreira	—

CONVIDADOS

Nome	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro
CEP 35.160.011 - Ipatinga - Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.876.424/0001-42

PARECER DO CONSELHO DA CIDADE

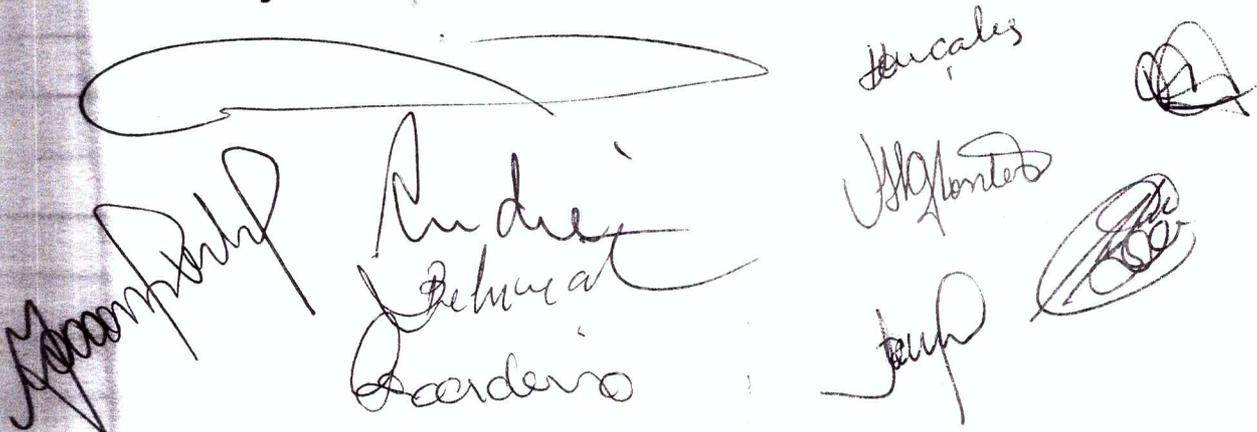
Objeto: Definição de Parâmetros de Zona de Grande Equipamento

Data: 27/11/2017

Desenvolvimento:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2017, às 16 horas e 30 minutos, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Planejamento, localizada no 6º andar, verificado o quórum deu-se início à Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade, cuja pauta foi a apresentação e Definição dos Parâmetros para zona de Grande Equipamento.

Após apresentação, análise e discussões com relação aos Parâmetros para zona de Grande Equipamento, os membros do Conselho da Cidade do Município de Ipatinga emitiram PARECER: **"Pela aprovação, da proposta apresentada pelo Departamento de Planejamento Urbano – DEPLUR/SEPLAN."**



Handwritten signatures of council members, including names like "Auricles", "Montes", "Cardoso", and others.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011- Ipatinga - Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal da Cidade, Órgão colegiado de natureza fiscalizadora, deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e rural, e no que couber, de Forma integrada ao desenvolvimento regional, com participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº. 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), e a Lei 3.350, DE 12 de junho de 2014 – Plano Diretor do Município de Ipatinga e com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal das Cidades. Resolve:

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º - Conforme a definição do Plano Diretor, em seu art.124, ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – debater relatórios anuais de gestão da Política Urbana;

II – definir diretrizes para o processo participativo de elaboração e revisão do Plano Diretor e da Legislação Urbanística;

III – analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor e da Legislação Urbanística;

IV – apresentar, analisar e emitir parecer sobre proposta de alteração e revisão do Plano Diretor e da Legislação Urbanística;

V – propor a edição de normas urbanísticas Municipais para o planejamento e o controle do parcelamento, do uso e ocupação do solo e demais normas complementares a esta Lei;

VI – debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011-Ipatinga - Minas Gerais

- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor, bem como a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;
- VIII – debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos dos fundos municipais vinculados à política de desenvolvimento urbano e ambiental;
- IX – coordenar as ações dos Conselhos Setoriais do Município vinculados às Políticas Urbana e Ambiental;
- X – debater diretrizes para destinação e uso das áreas públicas Municipais;
- XI – emitir parecer sobre estudos de impacto de vizinhança e ações recomendadas para adequação e proteção da infraestrutura urbana;
- XII – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XIII – debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar o planejamento e a execução das Políticas de Desenvolvimento Urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de meio ambiente, de transporte e mobilidade urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- XIV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- XV – promover a cooperação entre o Governo Municipal e a sociedade civil na formulação e na execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XVI – promover a identificação de sistemas de indicadores, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- XVII – estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;
- XVIII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público Municipal;
- XIX – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio da Rede Municipal e Órgãos Colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011-Ipatinga - Minas Gerais

XX – tomar decisões que viabilizem a obtenção de recursos e sua execução pelo Município, vinculando sua aplicação em planos de ação e investimento, bem como nos Planos Plurianuais – PPAs Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDOs e Leis Orçamentárias Anuais – LOAs de modo a participar no gerenciamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU;

XXI – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XXII – convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar a Conferência Municipal da Cidade, consoante as agendas do Estado e da União;

XXIII – definir as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, de acordo com a Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005;

XXIV – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XXV – aprovar os parâmetros de zoneamento a serem fixados para as zonas de expansão urbana sustentável, após a apresentação pelo Poder Executivo Municipal dos resultados e análises especificados no art. 77 da Lei 3.350, de 12 de junho de 2014;

Parágrafo único: As deliberações do Conselho deverão articular e compatibilizar as deliberações dos outros Conselhos Setoriais do Município, com vistas a buscar a integração das diversas ações e políticas relacionadas com a Política de Desenvolvimento Urbano, em especial, as de trânsito, transporte e mobilidade urbana, habitação, patrimônio cultural, saneamento ambiental e meio ambiente, garantindo a participação da sociedade em geral.

CAPÍTULO III

Da Organização do Conselho Municipal da Cidade

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade contará com a seguinte organização:

I - Conselho Pleno

II – Presidente;

III – Vice- Presidente;

IV – Relator;

V – Comitês Temáticos.

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011-Ipatinga - Minas Gerais

Do Conselho Pleno

Art. 5º - O conselho pleno é o órgão superior de decisão do Conselho Municipal da Cidade composto pelos membros mencionados no art. 11º deste regimento.

Parágrafo Único - O conselheiro suplente substituirá o conselheiro efetivo nas suas faltas e impedimentos, com direito a voz e voto.

Art. 6º - Ao conselho pleno compete:

- I – deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;
- II – analisar e deliberar as matérias em pauta;
- III – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras Modificações;
- IV – decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V – constituir comitês, quando julgar oportuno e conveniente, indicando os Respectivos membros;
- VI - apresentar proposições e propostas de resoluções;
- VII - colaborar com a Presidência e Relator no cumprimento de suas atribuições;
- VIII - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião ordinária e extraordinária para a apreciação de assuntos gerais e relevantes;
- IX – propor antecipadamente, por escrito, via relator, a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- X - propor votação nominal;
- XI - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- XII – convidar a participar de suas reuniões representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação;
- XIII – Indicar os membros efetivos dos Comitês Temáticos;
- XIV – Solicitar aos Comitês Temáticos a realização de estudos e pareceres sobre matérias afetas a sua finalidade, nos termos do art. 2º; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011-Ipatinga - Minas Gerais

XV – solicitar estudos ou pareceres especializados sobre matérias de interesse do Conselho Municipal da Cidade de Ipatinga.

Seção II Da Presidência

Art. 7º - O presidente, o vice presidente e o relator do conselho da cidade serão eleitos pelos membros por maioria simples presente de 2/3 de seus membros em assembleia convocada especialmente para este fim, conforme art.123, parágrafo 6º do Plano Diretor.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em caso de impedimentos eventuais, pelo vice-presidente.

Art. 8º – Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias que serão decididas pelo mesmo;
- II – encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal as exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;
- III – delegar competências aos Conselheiros , quando necessário;
- IV – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- V – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VI – homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do Conselho;
- VII - ordenar o uso da palavra;
- VIII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- IX - nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Temáticos;
- X – solicitar aos comitês temáticos, a realização de estudos e pareceres sobre matérias afetas às suas finalidades;
- XI – exercer demais atribuições que lhe forem conferidas;
- XII - providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos Conselheiros;
- XIII – Assinar atas aprovadas das reuniões do Conselho da Cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011-Ipatinga - Minas Gerais

Seção III Da Vice – Presidência

Art. 9º – Ao Vice-presidente compete:

- I - substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos;
- II – exercer outras atribuições delegadas pelo presidente.

Seção IV Do Relator

Art. 10 - Ao Relator compete:

- I – organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- II – providenciar a lista de presença e colher suas assinaturas;
- III – providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;
- IV - organizar o Expediente do Conselho;
- V – encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar na ATA do Conselho;
- VI – acompanhar as seções ordinárias e extraordinárias;
- VII - despachar os processos e expedientes de rotina;
- VIII – elaborar o relatório anual de atividades do Conselho;
- IX – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV Da composição do Conselho Municipal da Cidade

Art. 11 - O Conselho Municipal da Cidade é composto por 27 (vinte e sete) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, conforme art.123 da lei 3350/2014 (Plano diretor) com:

- I – 11 (onze) representantes do Poder Público, e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) do Poder Executivo e 4 (quatro) do Poder Legislativo;
- II – 07 (sete) representantes dos movimentos populares municipais e respectivos suplentes, indicados por suas entidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011-Ipatinga - Minas Gerais

III – 03 (três) representantes dos trabalhadores e respectivos suplentes, indicados por suas entidades sindicais;

IV – 3 (três) representantes dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, e respectivos suplentes;

V – 2 (dois) representantes das entidades profissionais; acadêmicas e de pesquisa; e conselhos profissionais, e respectivos suplentes; e

VI – 1 (um) representante das Organizações Não-Governamentais – ONGs com atuação na área do desenvolvimento urbano, e respectivo suplente.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes, previstos no inciso I serão indicados pelos respectivos órgãos municipais.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes, previstos nos incisos II a VI serão eleitos em assembléia de cada segmento, convocada especialmente com essa finalidade.

§ 3º - O conselho Municipal da Cidade convidará a participar de suas reuniões, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, dos Poderes Executivos e Legislativos e Judiciários, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 4º - O conselheiro suplente substituirá o conselheiro efetivo nas suas faltas e impedimentos, com direito a voz e voto.

Seção I

Do Mandato e do Processo Eleitoral e das substituições

Art. 12 - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período, ficando a critério dos órgãos e entidades por eles representadas, parágrafo 1º do Plano Diretor.

Art. 13 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

Parágrafo Único - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 14 - A perda do mandato de um conselheiro efetivo implicará na sua substituição pelo seu suplente, sendo que a entidade representada por aquele indicará o nome do novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011-Ipatinga - Minas Gerais

Art. 15 – É permitido que a suplência da entidade eleita se faça representar através de outra entidade do mesmo segmento.

Seção II

Do procedimento deliberativo

Art. 16 - Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa, com prazo de 1 minutos, não havendo.

CAPÍTULO V

Das seções plenárias

Seção I

Do funcionamento

Art. 17– As seções plenárias do Conselho Municipal da Cidade serão realizadas preferencialmente na Prefeitura Municipal de Ipatinga com início às 17:00 horas.

Art. 18 - As seções ordinárias do Conselho serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço de seus membros titulares e suplentes.

Art. 19 - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas através de endereço eletrônico, ofício e telefone.

§ 1º – As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que necessárias.

§ 3º- As reuniões deverão ser agendadas na primeira reunião do ano, através de proposta para o período de um ano apresentada pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas convocações.

§ 4º – A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subsequente deverá ser previamente elaborada e encaminhada pelo presidente aos conselheiros.

Art. 20 - As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa conforme a classificação no art.123 do plano diretor;

II - resumo de cada informe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011-Ipatinga - Minas Gerais

III – relação dos temas abordados;

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 21– As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I – verificação do quorum;

II – abertura;

III – comunicações;

IV – discussão, aprovação e assinatura da ata anterior;

V - leitura de correspondências recebidas;

VI – ordem do dia;

VII – manifestação do plenário;

VIII – votação, quando for o caso;

IX – apresentação de proposta de pauta para a próxima reunião;

X – encerramento.

Parágrafo Único – O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho será disponibilizado por meio eletrônico a todos os conselheiros efetivos, suplentes e arquivado pelo relator em meio físico.

Seção II Da votação

Art. 22 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, nos termos do art.125 d plano diretor tendo o presidente o voto de desempate.

§ 1º - O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 2/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário, em primeira chamada, ou, com 1/3 (um terço), em segunda chamada após 30 minutos.

§ 2º - O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) do número total de conselheiros com direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011-Ipatinga - Minas Gerais

§3º - As alterações no Regimento Interno do Conselho dependem de aprovação de no mínimo de 2/3 dos conselheiros titulares.

Art. 23- As deliberações, pareceres e recomendações do Conselho serão formalizados mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

Art. 24 – É permitido pedido de vista a processo em apreciação por este conselho, sendo direito do primeiro conselheiro que pedir pela ordem, ficando este obrigado a devolver os autos no prazo máximo de cinco dias úteis, sendo acompanhados de relatórios de vistas.

§ 1º - Serão permitidos no máximo 02 (dois) pedidos de vista por processo, sendo 01 (um) por conselheiro.

§ 2º - O processo que for objeto de pedido de vistas só retornará à pauta na próxima sessão colegiada.

Art. 25 – As decisões do Conselho poderão ser formalizadas mediante:

I – Parecer;

II – Ata de Reunião.

CAPÍTULO VI DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Seção I Finalidade

Art. 26 – Deverão ser criados Comitês , de caráter permanente ou temporário, compostos por conselheiros titulares e suplentes para subsidiar o debate do Plenário.

§ 1º - Os Comitês serão criados por deliberação da maioria simples dos conselheiros.

§2º - Os Comitês terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo designado um coordenador e um relator, escolhido entre os pares participantes de cada um deles.

§3º - Na composição dos Comitês Temáticos deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 11º deste regimento.

§4º - os comitês temáticos serão assessorados por técnicos de notório sabedoria, designado no âmbito das respectivas secretarias.

Art. 27 O comitê temático realizarão suas reuniões observando as resoluções do conselho da cidade e as deliberações das conferências municipais de forma a garantir a discursão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011- Ipatinga - Minas Gerais

articulação e integração da políticas de cada uma das áreas de atuação das secretarias voltada para o desenvolvimento urbano.

Art. 28 – O Conselho Contará Com Assessoramento Dos Seguintes Comitês Temáticos:

I – Habitação;

II- Saneamento Ambiental;

III- De Transito, Transporte E Mobilidade Urbana, e;

IV – Planejamento e Gestão Do Solo.

Seção II Atribuições

Art. 29 - São atribuições dos Comitês:

I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras;

III – apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;

IV- propor políticas e emitir pareceres sobre as matérias dentro de suas respectivas áreas de especialidades;

V – encaminhar ao plenário proposta de orientações e recomendações sobre aplicação do estatuto da cidade e do plano diretor de Ipatinga e demais atos normativos relacionados com desenvolvimento urbano.

Seção III Composição

Art. 30 - Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Art. 31 - Os Comitês poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Art. 32 - Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPI 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011-Ipatinga - Minas Gerais

Art. 33 - Os Comitês Temáticos serão compostos por, no máximo, 16 Representantes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do Conselho Municipal da Cidade, devendo ter participação de dois conselheiros ligado aos conselhos de desenvolvimento urbano, CODEMA, Transporte e Mobilidade Urbana, Habitação e dos demais conselhos quando o assunto for pertinente.

§ 1º - Todos os membros do Conselho, titulares, suplentes e observadores participarão dos Comitês Temáticos.

§ 2º - Cada representante poderá participar de um único Comitê.

§ 3º - O Coordenador do Comitê, referendado pelo Plenário do Comitê, poderá convidar representantes de entidades, órgãos e seguimento da sociedade civil organizada interessado nas matérias em análise, e colaboradores inclusive de poder legislativo, sem direito a voto.

Art. 34 - O Comitê Temático designará, entre seus componentes, coordenador e relator para as matérias que serão objetos de discussão.

Art. 35 - Os comitês terão prazo definido para realizar seu trabalho.

Seção IV Funcionamento

Art. 36 - As reuniões dos Comitês serão convocadas por seu coordenador, dando ciência ao Presidente do Conselho.

Art. 37- O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem o comitê.

Art. 38 - Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 39 - Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal da Cidade.

Art.40 - Temas que sejam de competência de dois comitês ou mais, devem ser debatidos em conjunto pelos comitês afins.

Art. 41 – O mandato dos membros dos comitês temático corresponde ao mesmo período do conselho da cidade.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011-Ipatinga - Minas Gerais

Das Disposições Gerais

Art. 42- As funções dos membros do Conselho serão de caráter voluntário e não remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 43 - O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 44 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste regimento serão dirimidas pelo Conselho, em reunião ordinária.

Art. 45 - A Conferência Municipal da Cidade constitui instrumento de garantia da gestão democrática da cidade, que tem como objetivo promover processo de discussão pública sobre os assuntos referentes à política municipal de desenvolvimento urbano.

Art. 46 - A Conferência Municipal da Cidade será realizada ordinariamente de acordo com o calendário nacional e extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º A convocação da Conferência Municipal da Cidade será realizada conforme exigências da Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal da Cidade será composta por delegados eleitos representantes dos segmentos contemplados pelo Conselho das Cidades.

§ 3º A Conferência Municipal da Cidade será aberta à participação de todos os cidadãos com direito a voz, respeitados a ordem de inscrição e o tempo instituído pela mesa coordenadora.

Art. 47 - O governo municipal deve garantir autonomia ao pleno funcionamento do conselho bem como garantir dotação orçamentaria e recurso para realização do processo contínuo de capacitação para o os Conselheiro.

Art. 48 - no caso da não realização da conferencia da cidade por mais de três anos caberá ao presidente do conselho prorrogar o mandato deste, em plenária do conselho, até que se promova a nova eleição, no prazo máximo de 90 dias.

Art. 49 - Cabe ao conselho municipal convocar a conferencia municipal da cidade conforme Art.128 inciso 1º do Plano Diretor.

Art. 50- Compete a conferencia municipal da cidade eleger os membros titulares e os respectivos suplentes indicados no capitulo 4 inciso 2 a 6 respeitando a representação estabelecida para os diversos segmentos conforme Art.129 do Plano Diretor.

Art. 51- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua Publicação, só podendo ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro

Telefone (0xx) 31 3829- 8000

35160-011- Ipatinga - Minas Gerais

terço dos conselheiros e aprovada por 2/3 dos conselheiros titulares do Conselho Municipal da Cidade.